

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº XX/2019 - MINUTA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - IDEMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL EM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, NOTAS TÉCNICAS, PARECERES E ATOS OFICIAIS, NA MODALIDADE *IN COMPANY*.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia em regime especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – Cep: 70631-900, Brasília – DF, CNPJ n.º 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23, Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7.º, do Anexo Único da Resolução ADASA n.º 89, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente – PAULO SALLES e de outro lado, o IDEMP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, neste ato denominado CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social localizada na Av. Nilo Peçanha, 50 – Grupo 1901 – Centro – Cep: 20020-100, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ n.º 00.278.452/0001-30, neste ato representada por <<Representante Legal, nacionalidade, estado cívil, RG n.º xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no xxxxxxxxxxxxxx, N.º xxx, complemento, Bairro, Cidade-UF, Cep: xxxxx-xxx>>, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL EM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, NOTAS TÉCNICAS, PARECERES E ATOS OFICIAIS, NA MODALIDADE *IN COMPANY*, sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Processo Administrativo SEI n.º 00197-00002235/2019-95, da proposta da CONTRATADA (22406065) e da respectiva nota de empenho, documentos aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico SEI-GDF - ADASA/SAE/CORA (22416811) e da proposta da CONTRATADA (22406065), ambos constantes do processo administrativo nº 00197-00002235/2019-95, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das

demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a realização de capacitação de 30 (trinta) servidores da Adasa em Elaboração de Relatórios, Notas Técnicas, Pareceres e Atos Oficiais, na modalidade *in company*, abordando tópicos relativos à redação de atos preparatórios e normativos, cujo conteúdo programático consta do item 3 - “DETALHAMENTO DO OBJETO”, constante no Projeto Básico.

2.2. O curso terá a duração de 24 horas/aula, realizado em datas a serem decididas pelas partes, em até quatro meses da assinatura deste Contrato.

2.3. A alteração das datas se fará possível mediante acordo prévio e escrito entre as partes e desde que a solicitação de reagendamento ocorra com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data inicialmente agendada, de comum acordo, respeitando-se a disponibilidade de agenda.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de quatro meses, a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será efetuado após a conclusão do curso, com o atingimento da carga horária CONTRATADA (24 horas/aula).

5.2. O valor será liberado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do respectivo Relatório pelo Executor do Contrato e após o atesto da nota fiscal pelo mencionado Executor.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso os constantes no processo estes estejam vencidos na data do pagamento:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda da União e do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do Art. 29 da Lei 8.666/93.

5.4. A nota fiscal poderá ser encaminhada pela CONTRATADA para o e-mail do executor do contrato formalmente designado.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Caso haja multa por descumprimento de cláusula contratual, responderá a CONTRATADA, sendo descontada a sanção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite para pagamento disposta no item 5.2 até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

5.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O valor do objeto contratado é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Programa de Trabalho: XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX

Natureza da Despesa: X.X.XX.XX

Fonte de Recurso: 151

8.2. O empenho inicial é de R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem competirá:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato pela CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Fornecer o curso por meio de profissional especialista no tema da capacitação.

10.3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento para a CONTRATANTE.

10.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

10.5. Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.

10.9. Elaborar e enviar à Adasa o plano de trabalho e a metodologia de ensino, com cronograma e detalhamento das atividades no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do contrato.

10.10. Fornecer os materiais didáticos necessários em língua portuguesa.

10.11. Realizar os trabalhos, objetos deste termo, em rigorosa observância às prescrições e às normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo a responsabilidade total e exclusiva pela perfeição técnica dos mesmos, comprometendo-se, em consequência, a efetuar, por sua conta exclusiva, as

correções e retificações que forem consideradas necessárias para atendimento das normas técnicas e das recomendações específicas que lhe forem previamente transmitidas.

10.12. Executar os trabalhos dentro do cronograma, justificando tempestivamente à CONTRATANTE, qualquer alteração imperiosa deste.

10.13. Efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem Federal, Estadual ou Distrital, bem como das contribuições sociais incidentes.

10.14. Assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas e previdenciárias, que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto deste contrato.

10.15. Respeitar o cronograma de etapas.

10.16. Solicitar à CONTRATANTE, sempre por escrito e de forma tempestiva, instruções específicas julgadas necessárias e não contidas neste termo de referência, para a realização dos trabalhos.

10.17. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CONTRATANTE com expressa autorização desta, e

10.18. Aceitar a ampliação ou redução do contrato nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.

11.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA.

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.

11.4. Fornecer à CONTRATADA, o nome dos servidores da Adasa que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do contrato.

11.5. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.

11.6. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor formalmente designado para esse fim, o Executor de Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da respectiva nota fiscal, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

11.7. Comunicar prontamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção ou adequação;

11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa;

11.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a efetuação do pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, e

11.10. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A fim de não onerar desnecessariamente os custos da contratação e considerando suas características, não será exigida a prestação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

13.1. É vedado o uso de mão de obra infantil pela CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8666/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.2. A rescisão amigável prevista no art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 somente poderá ser operada em caso de conveniência para a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, em até 20 (vinte) dias da data da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

19.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em três vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por duas testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de agosto de 2019.

Paulo Salles ADASA		Representante Legal IDEMP
-----------------------	--	------------------------------

## TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SOUZA DINIZ - Matr.0193166-0, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 26/07/2019, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **25808149** código CRC= **BB2B9702**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
3961-4990

---

00197-00002235/2019-95

Doc. SEI/GDF 25808149